

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202218037006241

Nome: COLÉGIO MARIA MONTESSORI

Assunto: Autorização do Curso Técnico em Agronegócio

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 № 92/2023

I - HISTÓRICO

O Colégio Maria Montessori, mantido pelo Colégio Maria Montessori LTDA, inscrito no CNPJ sob N. 15.986.847/0001-64, localizado na Rua Getulio Vargas, 1478, Centro, Cristalina/GO, por meio de sua direção solicita deste Conselho a Autorização do Curso de Habilitação Técnica em Agronegócio.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Oficio de requerimento;
- CNPJ;
- Comprovante de endereço;
- Alteração contratual;
- Corpo docente e administrativo;
- Currículo diretora;
- Defis 2022;
- Descrição das instalações;
- Escritura;
- Materiais e equipamentos;
- Planta baixa;
- Quadro de salas;
- Plano de curso;
- Certidões negativas;
- Alvarás;
- Acervo;
- Check list;
- Contrato de estágio;
- Plano de estágio;
- PPP;
- Regimento escolar;

- Resolução de recredenciamento;
- Diligência 164;
- Contrato de estágio;
- Declaração de corpo docente;
- Despacho 246;
- Termo do especialista;
- Termo do especialista;
- Portaria 131;
- E-mail;
- Relatório de visita técnica.

II - Análise

Convém destacar que o Colégio Maria Montessori obteve seu o recredenciamento por meio da Resolução CEE/CEP N. 67 de 13 de abril de 2023, com vigência até 31/12/2027.

1. Parte Documental

Constam no processo os seguintes alvarás:

- Alvará de Vigilância Sanitária, N° 2674, com validade até 31/12/2023.
- Certificado de Conformidade, N° 30212/22, com validade até 01/01/2023.
- Alvará de Localização e Funcionamento, com validade até 01/01/2024.

2. Da Comissão de Verificação.

A Comissão de Avaliadores constituída pela Portaria N. 131/2022 de 6 de dezembro de 2022, expedida por este Conselho é integrada por ALEXANDRE GARCÊS DE ARAÚJO e LILIAN RESENDE GOMES emitiram relatório técnico e nota 3,0.

Conforme o Relatório da Comissão Verificadora foi realizada visita à Unidade Escolar, incluindo os laboratórios e a biblioteca.

3. Da Estrutura Física.

Há informações nos autos do processo que todas as instalações são climatizadas, com iluminação natural e artificial e com mobiliários, equipamentos de informática e recursos audiovisuais e multimídia para discentes e docentes. Todas as instalações físicas estão providas de acesso para portadores de necessidades especiais. Conforme descrito no relatório da comissão a Instituição conta com as seguinte instalações: As salas de aulas são esquipadas em geral para comportar 25 estudantes. Têm janelas, iluminação natural e artificial. Há ventiladores e quadro branco. A maioria das salas têm projetor multimídia fixado no teto. A biblioteca possui 5 computadores com alas individuais. Salas de estudos tem uma mesa redonda com 4 cadeiras. Sala de professores excelente espaço arejado, bem iluminado. Possui alguns computadores disponíveis para o uso docente. No prédio há um espaço destinado ao almoxarifado. Há auditório equipado para 70 pessoas, com sonorização, retroprojetor, quadro branco, climatização artificial e natural. Possui janelas, iluminação natural e artificial. O prédio é equipado com um elevador em funcionamento. Há 7 salas sendo estruturas para atendimento de tempo integral.

4. Laboratório de Informática.

A instituição possui um laboratório de informática, de uso comum, equipado com 27 computadores, quadro branco e retroprojetor. Segundo a Comissão de Especialistas não têm uma pessoa específica para coordenar o uso desse ambiente. Mas o gestor afirmou existir um software estatístico de uso livre para uso no curso Técnico de Agronegócio.

5. Da Biblioteca e Acervo.

Conforme descrição no relatório técnico produzido pela comissão de especialista toda bibliografia básica e complementar é disponibilizada por meio eletrônico. A plataforma permite leitura, anotações e impressões dos livros digitais. É uma plataforma interativa possível de ser utilizada por todos os alunos, sem a necessidade de empréstimos por tempo determinado. A biblioteca possui espaço para estudos em grupo com salas fechadas individualizadas.

6. Estrutura Tecnológica.

Além do laboratório de informática contendo 27 computadores, a instituição conta ainda programas específicos, quadro branco e retroprojetor.

7. Dos Requisitos de acesso.

Indivíduos que tenham concluído o ensino médio regular ou equivalente.

8. Dos Objetivos do Curso.

Qualificar os participantes do curso para atuarem Técnicos em Agronegócio.

9. Do Perfil de Conclusão.

Espera-se que o profissional egresso esteja apto a promover a gestão de negócios e coordenar a cadeia produtiva nas operações de produção, armazenamento, processamento, distribuição e comercialização de produtos e derivados; elaborar, projetar e executar a gestão da cadeia produtiva rural (agrícola, pecuária e agroindustrial); prestar assistência técnica e assessoria ao estudo e ao desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas ou aos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria; implantar e gerenciar sistemas de controle de qualidade na produção rural; prestar assistência técnica às áreas de crédito rural e agroindustrial; captar e aplicar linhas de crédito compatíveis com a produção rural; elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias.

10. Da organização curricular:

Insta esclarecer que o curso está organizado por módulos com carga horária total de 1440 horas sendo 1200h teórico prática e 240h de estágio supervisionado, distribuídas da seguinte forma:

- **Módulo I:** com carga de 360 horas.
- Módulo II: com carga de 380 horas.
- **Módulo III:** com carga de 460 horas teóricas + 240 horas de estágio supervisionado.

O plano de curso prevê 240 horas para a realização do estágio curricular obrigatório e apresentou um convênio com a empresa Solo Vivo - Agricultura de Precisão e Ana Maria Molena, de Cristalina - GO.

12. Das Vagas

Os gestores pretendem oferecer 100 vagas anuais.

13. Da Nominata do Corpo Técnico e Docente

Foram relacionados 12 professores, em sua grande maioria formados na área do curso, (000034944929).

14. Do Regimento Escolar

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

15. Manifestação da Comissão de Especialistas.

Considerando a importância do Curso **Técnico em Agronegócio**, para a formação técnica, seguem as ponderações da Comissão:

• Quanto ao Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico —PPP: O PPP constante nos autos é geral, em relação a instituição, não contemplando de forma especifica o Curso Técnico em Agronegócio, foi apresentada a questão durante a visita in loco. No PPP, não apresenta a Matriz Curricular do curso em análise; não se percebe os detalhes da sistemática de ensino, pois, a abordagem é generalizada. Evidenciou-se ausência de composição e valoração do processo de Avaliação, da recuperação, bem como o cálculo da média final. Não consta no PPP, critérios de Recuperação, especifica para o curso em análise. Não consta no PPP, a forma que se dará o processo de matrícula do cursista. Também não consta no PPP, critérios de aproveitamente de conhecimentos e experiências anteriores. Enfim, o PPP, instruído nos autos, deverá ser revisto de forma geral, a luz da legislação e regulamentação em vigor. Foi observado que o Regimento Escolar da Instituição está contemplando os itens básicos para sua composição, atendendo os itens de identificação, a organização administrativa, didática, pedagógica e disciplinar. De acordo, com o Regimento no processo de avaliação os aspectos qualitativos serão preponderantes aos quantitativos.

16. Manifestação dos Gestores da Instituição quanto ao Relatório Técnico da Comissão de Especialistas.

Os gestores apresentaram manifestação acerca do relatório produzido pela Comissão de Especialistas, conforme previsto no anexo (45461396).

III - VOTO

Após análise dos documentos nos autos e relatório da Comissão Verificadora, vota-se por:

- Autorizar até 31 de dezembro de 2026 do Curso Técnico em Agronegócio ofertado pelo Colégio Maria Montessori, mantido pela Colégio Maria Montessori LTDA, inscrito no CNPJ sob N. 15.986.847/0001-64, localizado na Rua Getúlio Vargas, 1478, Centro, Cristalina GO, para oferecer Educação Profissional Técnica de Nível Médio; com 80 vagas anuais. Aprovar o Plano de Curso Técnico em Agronegócio, com 1440horas, sendo 1200 horas teórico práticas e 240 horas de estágio supervisionado.
- **Determinar** que os gestores da Instituição atenda os seguintes quesitos:

- Atender ao previsto no Art. 28, Resolução CEE/Pleno N. 04/2015 quanto ao "limite máximo de 40 estudantes por turma, respeitado espaço mínimo de 1,20m², por estudante, em sala de aula, respeitado também o espaço para circulação do docente de 2,50m², e a proporcionalidade adequada de grupos de estudantes, para atendimento em laboratórios e oficinas destinadas à prática de ensino profissional".
- Determinar a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica -SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- Determinar seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso:" Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N..../ano...., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009."

É o Voto.

Sebastião Lázaro Pereira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou por unanimidade o voto do Conselheiro

Relator.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, aos 4 dias do mês de



maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA**, **Conselheiro (a)**, em 04/05/2023, às 12:59, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA**, **Presidente**, em 05/05/2023, às 07:34, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 45722631 e o código CRC 286873FD.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202218037006241



SEI 45722631